

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 965, DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

"Cria o Conselho Municipal de Trânsito"

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

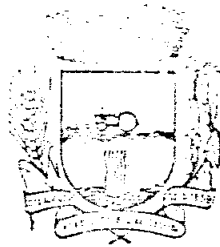
Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Trânsito de Santo Augusto, órgão de caráter consultivo, sob a sigla CMT, que funcionará como órgão de Assessoramento à Administração Municipal para sugerir e opinar nos assuntos pertinentes ao trânsito e veículo de lotação, observadas as disposições emanadas dos órgãos Federais e Estaduais sobre a matéria.

Art. 2º - O CMT terá como atribuição primordial, entre outras:

- a) fixar o número de táxis na cidade e no interior;
- b) estabelecer os pontos de táxis na cidade;
- c) fixar tabelas de preços dos veículos de lotação;
- d) estabelecer pontos de parada de ônibus;
- e) fixar as tabelas de preços para as linhas municipais - urbanas e do interior;
- f) determinar locais de estacionamento nas vias públicas;
- g) cuidar da sinalização das vias públicas da cidade e plâ-indicativas das linhas do interior;
- h) estabelecer limites de peso de veículos nas vias públicas;
- i) determinar limites de velocidade;
- j) estudar e dar parecer sobre a viabilidade de concessões de linhas de ônibus e serviços de transporte em utilitários e táxis.

Art. 3º - O Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei, será composto de 6 (seis) membros, a saber: 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Santo Augusto.

Rua Cel. Julio Pereira dos Santos, 515 - Fone: (51) 331-1512-1487



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....  
feitura Municipal; do Delegado de Polícia; do Comandante do 3º Pelotão da Brigada Militar; um membro do Legislativo Municipal indicado pela Mesa, e 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Santo Augusto - ACISA.

§ 1º - A diretoria do CMT, constituída de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro, será escolhida entre e pelos membros componentes do conselho.

§ 2º - O mandato dos membros do CMT terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O exercício do cargo de Conselheiro será gratuito, e considerado como serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - A regulamentação do CMT será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de sessenta dias da vigência desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 10 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1991.

BEL. VIZILINDO S. STIVAL  
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

  
HILARIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.